

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. - As Sociedades Civis, as Associações e fundações sem fins lucrativos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica há mais de um ano;

II - estar em efetivo exercício e que sirva desinteressadamente a coletividade;

III - que não remunere a qualquer título os cargos de sua Diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral.

Parágrafo único. Não é exigível a declaração de utilidade pública descrita no Caput deste artigo, quando se tratar de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Municipal.

Art. 3º.- As entidades declaradas de utilidade pública, serão cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º. - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - modificar suas finalidades estatutárias;

II - alterar a sua denominação e não comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º. - Somente serão liberadas subvenções sociais a entidades que forem declaradas de utilidade pública pelo município nos termos previstos no artigo 2º da presente Lei;

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 985/1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 34/2023, que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações e dá outras providências.

Justificamos a nova redação seguindo da revogação da Lei nº 985/1996, visto que atualmente está sendo aplicada a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Desta forma, submetemos o referido Projeto, para análise e parecer de Vossa Senhoria e demais Edis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 13 de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito